



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

LICENÇA OPERAÇÃO

LO N° 11/2014

Vencimento em 20 de agosto de 2015

O Município de Presidente Lucena/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ipiranga, n° 375, Centro, Presidente Lucena/RS, através da SECRETARIA DE SAÚDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais n° 838/2012 e n° 839/2012, a Resolução CONSEMA n° 004/2000 de 28 de abril, em conformidade com a Resolução n° 237/1997 do CONAMA, nas Resoluções CONSEMA n° 102/2005, n° 110/2005, n° 111/2005, n° 168/2007, n° 232/2010 e Resolução n° 269/2012 e o Decreto Federal Complementar n° 140/2011 e na Lei Estadual n° 11.520/2000, em observância do teor do protocolo n° 3928/2014, expede a presente Licença de Operação que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Affonso Calixto Knorst
EMPREENDIMENTO: Criação de Aves de Corte
CÓDIGO/CONSEMA: 112,11
ENDEREÇO: Avenida Presidente Lucena s/n
MUNICÍPIO: Presidente Lucena/RS;
CEP: 93.945-000;
CPF/CNPJ: 015.311.070-87
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.200m²
Coordenadas Geográficas: -29.5096945 e -51.1786111

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. As informações referentes ao criatório avícola foram prestadas pela técnica Eclécia Markus CREA/RS 130781, CRBio 63614-03, ART 7447232
2. O terreno está cadastrado no INCRA sob número 511002902172;
3. O galpão tem capacidade para abrigar 21.000 aves, sob sistema intensivo;
4. A cada remoção da cama deverá ser feita vistoria no piso, verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
5. As água de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem para evitarem o arraste dos dejetos dos galpões;
6. O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção das camadas compactadas e complementadas por material novo;
7. Os resíduos, depois de retirados do galpão, deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8. Os resíduos não estabilizados (*in natura*) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
9. O proprietário possui em seu protocolo procedimento de controle de roedores e moscas assinado pela técnica Eclécia Markus CREA/RS 130781, CRBio 63614-03;
10. As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas com a cama velha, maravalha nova, aves mortas, com a composteira mantida em condições aeróbicas;
11. Áreas agrícolas receptoras dos dejetos deverão estar no mínimo a 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes;
12. A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser como prescrito o receituário agrônomo ou receituário veterinário;
13. Não deverá haver a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei estadual 9.921/93;
14. De acordo com a Instrução Normativa nº 56/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverá haver piso em alvenaria para que sejam permitido desinfecção e limpeza;
15. Deverá haver proteção ao ambiente externo, com instalação de telas com malha de medida não superior a 2 cm (dois centímetros), à prova da entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres, os estabelecimentos avícolas de reprodução deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1,5m (um vírgula cinco metros) de altura em volta do galpão ou do núcleo, com afastamento mínimo de 10 m (dez metros), não sendo permitido o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

16. Requerimento solicitado à renovação da licença de operação;
17. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta secretaria.
18. Estar em dia com as condições e restrições da Licença de Operação expedida.

- A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Res. CONAMA 237/97
- Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de um ano a contar da presente data;
- Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.
- O requerente que deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, de acordo com Decreto 6.514/08, estará sujeito a sanções e processos administrativos.
- Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização, para tanto deverá ser afixado em local visível.
- O não cumprimento de qualquer um dos itens estabelecido na presente licença implicará no cancelamento automático do presente documento.
 - É obrigatória a utilização de placa em local visível, por ocasião da fiscalização, referente ao Licenciamento Ambiental, conforme Portaria da Fepam 017/2009.
- De acordo com a Lei 9.605/98, a ausência de licenciamento ambiental é crime.

MARIA BEATRIS WEBER ENZWEILER
Sec. da Saúde Ação Social e Meio Ambiente

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Presidente Lucena, 28 de agosto de 2014.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul